Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço https://signer.mutua.com.br/#/valida/7117-2430-2104-4744.

Código de identificação

7117-2430-2104-4744

Informações do documento:

Título: ***MINUTA CONVÊNIO - CURSO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E CURSO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM MOSSORÓ***

Data de criação: *09/10/2023 17:22:54* Criado por: *Karina Souza Diniz de Araujo*

Signatário(s):

Nome: *Jorian Alves de Morais*; CPF: [redacted]*.655.104-*[redacted]; Data de nascimento: *16/04/1969*; Data de assinatura: *09/10/2023 21:33:50*; E-mail confirmado: *jorianmorais@hotmail.com*; Endereço de internet: *177.89.179.196*; Localização geográfica: *-5.8346588374861055,-35.22460083525218*

Nome: *CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA*; CPF: [redacted]*.329.238-*[redacted]; Data de nascimento: *08/10/1952*; Data de assinatura: *09/10/2023 22:28:01*; E-mail confirmado: *carlos.vilhena@mutua.com.br*; Endereço de internet: *179.223.115.212*; Localização geográfica: *-23.2089615,-45.9048861*

Nome: *Arício Resende Silva*; CPF: [redacted]*.013.135-*[redacted]; Data de nascimento: *02/09/1950*; Data de assinatura: *10/10/2023 01:02:44*; E-mail confirmado: *aricio.resende@mutua.com.br*; Endereço de internet: *191.190.215.68*; Localização geográfica: *-10.9823858,-37.0476446*

CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 4/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RN E O(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RN** doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0018-08, com sede no(a) Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng Civil **CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA** , portador da cédula de identidade RG nº 0600612101, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted].329.238-[redacted] e por seu Diretor Financeiro, Eng Agrônomo(a) **ARÍCIO RESENDE SILVA** , portador da cédula de identidade RG nº 148300, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted].013.135-[redacted] e, de outro lado, O(A) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede em Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000, representado por seu , Eng Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS** , portador da cédula de identidade RG nº 850632, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted].655.104-[redacted], têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da CONCEDENTE no "CURSO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E CURSO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - MOSSORÓ", que será realizado(a) no período de 23 de Outubro de 2023 a 03 de Novembro de 2023, na cidade de Mossoro-RN, sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da CONCEDENTE no(a) "CURSO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E CURSO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - MOSSORÓ", evento a ser realizado na cidade de Mossoro-RN, no período de 23 de Outubro de 2023 a 03 de Novembro de 2023, com previsão de 12 (doze) participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

I - A **CONCEDENTE** repassará a(ao) **CONVENENTE** a importância total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de auxílio financeiro; e

II - O repasse ocorrerá na proporção de 80% (oitenta por cento) na assinatura do convênio e

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

20% (vinte por cento) após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

a) a) Fazer inserção da logomarca da Mútua em todo o material de divulgação do evento (pastas, crachás, blocos de anotação e demais itens a serem distribuídos aos participantes do evento); b) Disponibilizar espaço para participação da Mútua no evento (por exemplo, montagem de estande ou similar – mesa de atendimento, etc); c) Disponibilizar à Mútua o material de infraestrutura necessário à sua participação e para atendimento (exemplo: montagem de estande, mesas, cadeiras e outros utilitários).

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

a) cessão de espaço para publicidade da Mútua;

b) disponibilização de espaço físico;

c) disponibilizar espaço para instalação de estande para atendimento a ser realizado pela **CONCEDENTE.** E disponibilizar a **CONCEDENTE**, material de infraestrutura necessário à sua instalação para atendimento aos participantes;

d) Disponibilização de espaço na programação para apresentação institucional da Mútua;

e) Disponibilização da lista de participantes;

f) citação da Mútua pelo cerimonial do evento;

g) projeção da logomarca da Mútua durante o evento/atividade;

h) agradecimentos à Mútua no encerramento do evento/atividade; e

i) conceder para a exposição de *banner* da **CONCEDENTE** no local do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a **CONVENENTE** deverá provar:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html;

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 ? Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE

I - A (O) **CONVENENTE** obriga-se neste ato:

a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela (o) **CONCEDENTE**;

b) apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. plano de aplicação dos recursos financeiros;
5. cronograma de desembolso; e
6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

d) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

e) restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

g) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE**

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

a todos os documentos, atos e fatos relacionados diretamente com o objeto do presente convênio;

h) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**; e

i) Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

c) analisar a prestação de contas da (o) **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;

d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;

e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e

f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da (o) **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

I - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

a) Fiscal do convênio por ela indicado;

b) a Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade; e

c) Controladoria.

II - A prestação de contas deverá conter:

a) materiais que comprovem a inserção da logomarca da **CONCEDENTE** no material de divulgação/publicidade como incentivadora do evento;

b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;

c) cópia da lista de participantes;

c.1) A CONVENENTE se obriga a adotar as providências necessárias para obter, no ato da inscrição, o consentimento dos participantes, nos termos da Lei n. 13.709/18 ? Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - ?LGPD?, para fins de divulgação de seus dados pessoais à CONCEDENTE, tudo a

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

fim de comprovar o atendimento do plano de meta de público previsto neste instrumento.

c.2) A lista de participantes do evento conterá os nomes completos dos inscritos, devidamente identificados, e-mail e telefone. Na hipótese de realização de eventos online, a comprovação da lista de participantes poderá ser efetuada mediante relatório de acesso à plataforma digital em que realizado do evento.

d) resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e

e) documentos originais fiscais ou cópias autenticadas em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

III- A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência do início da data de sua assinatura eletrônica pelo último representante das partes ou do pagamento de qualquer parcela do valor total deste, o que ocorrer primeiro, com encerramento 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento objeto deste convênio, ou até que se ultimem os atos referentes à presente contratação, o que primeiro ocorrer, atribuindo-se eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal a que faz referência o art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, na ordem de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a R$ 17.600,01 (dezessete mil, seiscentos reais e um centavo), a CONCEDENTE deverá promover a sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

II - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração de termo aditivo ao presente convênio no caso de alteração somente na data de realização do evento, desde que este venha a ocorrer no prazo de vigência do convênio, após apresentação de justificativa por parte da Convenente e que esta seja aceita pela Diretoria da Concedente.

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

II - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

III - Em qualquer caso previsto nesta cláusula, a (o) **CONVENENTE** deverá ressarcir a **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

II - desvio de finalidade na aplicação de recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

V - descumprimento, pela (o) **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

VI - denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

I - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

recursos tratados no presente convênio.

II - Ocorrendo a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio em epígrafe, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

III - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea e Mútua.

IV - **A (O) CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O(A) Fiscal do presente convênio será designado(a) pelo Diretor Geral da **CONCEDENTE** que terá poderes para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer,

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

objetivando evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal - RN, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam, em conjunto, o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 09 de Outubro de 2023.

Eng Civil **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
Diretor Presidente da Mútua
CONCEDENTE

Eng Agrônomo(a) **Arício Resende Silva**
Diretor Financeiro da Mútua
CONCEDENTE

Eng Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**
do CREA-RN
CONVENENTE

Para confirmar a validade deste documento acesse https://signer.mutua.com.br/#/valida e utilize o código 7117-2430-2104-4744

Av. Senador Salgado Filho, 2190 loja 01, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000
Fone/Fax (84)32069-9309 /(84)32069-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br